



PROC. ADM. : 001.030537.14.2
LIVRO : 949 -D
FOLHAS : 03
REGISTRO : 60743

CONTRATO

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE** e a **Empresa ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A** para a prestação de serviços de seguro para veículos automotores, pertencentes à frota do SAMU 192, da Coordenação Municipal de Urgências da Secretaria Municipal de Saúde – CMUrg/SMS de acordo com as especificações e os detalhes constantes no **Instrumento I - Secretaria Municipal de Saúde**, integrante do presente Contrato.

Aos 26 dias do mês de maio de dois mil e quinze, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60 neste ato representado pela **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**, Dra. **CRISTIANE DA COSTA NERY**, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 11.762, de 04 de agosto de 1997, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A**, C.N.P.J. nº 08.816.067/0001-00, tendo sede na Avenida Eusébio Matoso, nº 1375, 2º ao 4º e 7º andar, cidade de São Paulo/ SP, legalmente representado pelos Srs. Ângelo Augusto de Almeida, Marta Wouters Montoya, Neide Oliveira Souza e Eduardo de Oliveira, CPFs 108.762.208-55, 603.184.650-00, 205.408.568-51 e 023.080.959-62, aqui denominada **CONTRATADA**, celebrou-se presente **CONTRATO**, advindo do **Pregão Eletrônico REGISTRO DE PREÇO nº 274/2014**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei 10520/02, e Decreto Municipal 11.555/96, e demais normas pertinentes a matéria, o qual será regido pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelo edital e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação da prestação de serviços de seguro para veículos automotores, pertencentes à frota do SAMU 192, da Coordenação Municipal de Urgências da Secretaria Municipal de Saúde – CMUrg/SMS, para atender a Administração Pública Direta do Município de Porto Alegre.

1.2 - Os serviços serão executados conforme, **INSTRUMENTO I**, anexo ao Contrato que instruiu o presente processo licitatório e as demais condições estabelecidas no edital e na legislação pertinente.





1.3 - Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela **CONTRATADA** no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA e REAJUSTE.

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2 - O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.3 - O licitante vencedor deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

2.4.- Os valores resultantes de dissídio coletivo estarão sujeitos a repactuação, desde que haja alteração no piso da categoria e sua incidência seja comprovada, sendo no mesmo percentual concedido a título de dissídio, acordo ou convenção coletiva, ou estabelecido pelo Governo Federal.

2.4.1 - Os valores referentes ao vale/auxílio transporte estarão sujeitos à revisão, desde que haja alteração no valor da tarifa do transporte coletivo decretado pela administração pública municipal.

2.5 - Para obtenção da repactuação e ou revisão a **CONTRATADA** deverá formalizar, durante a vigência do contratual, a solicitação junto ao fiscal do contrato, devendo a referida manifestação ser anexada aos autos do processo licitatório.

2.6 - Os valores não oriundos de dissídio coletivo serão reajustados anualmente pelo IPCA ou, em caso de sua extinção, por índice que o substitua, ficando sua aplicação suspensa por um ano, salvo disciplinamento diverso e cogente oriundo da Lei Federal.

2.6.1 – Na hipótese de concessão do primeiro reajustamento, este será calculado com base na variação do IPCA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo, abrangendo o período compreendido entre a data limite para apresentação da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anuidade.

2.7 - Para obtenção da repactuação e/ou reajuste e/ou revisão, a **CONTRATADA** deverá formalizar, durante a vigência do contratual, a solicitação junto ao fiscal do contrato, devendo a referida manifestação ser anexada aos autos do processo licitatório.

2.8 – A **CONTRATADA** poderá requerer reequilíbrio econômico financeiro, conforme artigo 65 da Lei 866/93, durante a vigência do contrato, mediante solicitação formal acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, encaminhada através do Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, localizado na Rua Sete de Setembro, 1123.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela execução dos serviços, objeto do presente, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, prêmio do seguro de 4,90 % (quatro vírgula noventa por cento), sobre o preço do veículo expresso na Tabela FIPE.





3.1.1. - No caso de veículos que vierem a compor a frota, não especificados na tabela constante do **INSTRUMENTO I (item 4.1)**, deste contrato, será adotada a Tabela FIPE referente ao mês de solicitação de contratação pela secretaria.

3.1.2. - O pagamento será efetuado após a efetiva realização do serviço, devidamente atestado pela fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da fatura no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Porto Alegre – PMPA, na Rua Sete de Setembro, 1123, 2º andar – Centro.

3.1.3 - Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este se dará no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

3.1.4 - O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados, acompanhada dos seguintes documentos, devidamente atualizados: Certidão Negativa da Previdência Social - INSS; Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais e demais obrigações acessórias.

3.2 - A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no item 3.1.4, deverá ser retificada/substituída/complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

3.3 – Por ocasião do pagamento serão procedidas às retenções cabíveis na forma da legislação vigente

3.4 - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** juntamente com o número do banco e da agência bancária.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Compete à **CONTRATADA**:

4.1.1 - Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento às especificações do **CONTRATANTE** e a proposta apresentada.

4.1.2 - Cumprir as obrigações previstas no **INSTRUMENTO I – Secretaria Municipal de Saúde**, integrante do presente Contrato;

4.1.3 - Submeter-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, através do Órgão competente designado **Secretaria Municipal de Saúde**.

4.1.4 – Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

4.1.5 - Prestar as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estipulados.

4.1.6 - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato.



4.1.7 - Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

4.1.8 - Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência quando houver necessidade de verificação, de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso, quando a prestação de serviço.

4.1.9 - Submeter-se às disposições legais em vigor.

4.1.10 - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

4.1.11 - A **CONTRATADA** será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

4.1.12 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, bem como obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório.

4.1.13 - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a Lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

4.1.14 - Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

4.1.15 - Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

4.1.16 - Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.

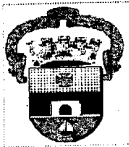
4.1.17 - A **CONTRATADA**, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas neste Contrato e legais, poderá subcontratar, em parte o objeto do presente Contrato, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**, ressalvado o disposto da cláusula 4.1.19.

4.1.18 - A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

4.1.19 - A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratação.

4.2. - A sociedade cooperativa em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, na condição de contratada, fica obrigada a:

- a) comprovar junto ao executivo municipal, o fornecimento de equipamentos de proteção individual - EPI's, em quantidade e qualidade adequadas à prestação de serviços com segurança;
- b) abster-se de descontar o valor dos EPI's de que trata a letra "a" da remuneração dos cooperados;



- c) remunerar os cooperados em valor não inferior ao piso da categoria;
- d) comprovar a concessão de repouso remunerado de 15 (quinze) dias, no mínimo, mantendo Fundo para custear tal repouso.

4.3 - As Cooperativas de Trabalho que prestem os serviços em sua forma subordinada, enquadradas na Clausula 3º, § 3º do Termo de Ajustamento e Conduta (**Anexo XII** do Edital), ficam obrigadas a cumprir as obrigações previstas na legislação trabalhista em relação aos seus empregados.

4.4 - Entregar no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração:

a) folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços, em que conste como tomadora o órgão da Administração Pública, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;

b) comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;

c) Guia do Recolhimento do INSS;

d) Guia de recolhimento do FGTS;

e) GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomador o Tribunal de Contas da União e;

f) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal do **CONTRATADO**.

4.5 - No primeiro mês da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**;

c) Exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços.

4.6 - A documentação constante no item 4.4 deverá, no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência do fiscal do contrato, indicado pelo órgão demandante, da seguinte documentação adicional:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS;

c) Extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.





4.7 - As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela **CONTRATADA**, para serem formal e documentalmentemente esclarecidas.

4.8 - Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato, indicado pelo órgão demandante dos serviços, deverá apor a data de entrega e assiná-la.

4.9 - O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Compete ao **CONTRATANTE**:

5.1.1 – Anexar ao processo licitatório a Ordem de Início, **MOD-151 A-CGMA**, devidamente assinada e datada;

5.1.1.1 - A Ordem de Início poderá ser acessada no seguinte endereço <http://portaldoservidor> formulários.

5.1.2 – Emitir prévio empenho, anteriormente ao início da prestação de serviços da **CONTRATADA**;

5.1.3 - Atender as solicitações de esclarecimentos, da **CONTRATADA**.

5.1.4 - Inspeccionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.

5.1.5 - Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações entre a **CONTRATADA** a fim de que produza efeitos.

5.1.6 - Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado;

5.1.7 - Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário;

5.1.8 - Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado à **CONTRATADA**;

5.1.9 - Decidir sobre casos omissos nas especificações;

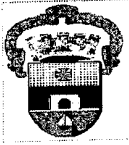
5.1.10 - Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa **CONTRATADA**;

5.1.11 - Disponibilizar para a **CONTRATADA**, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.

5.1.12 - Providenciar a rescisão do Contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.

5.1.13 - É facultada ao **MUNICÍPIO**, em qualquer fase do **CONTRATO** promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

5.1.14 - Em sendo cooperativa de trabalho, a **CONTRATADA** fica obrigada ainda a exigir as comprovações, constantes no item 4.2 e item 4.3 do Contrato.



CLAUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1- O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o Contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e em Contrato e das demais cominações legais.

6.2- O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

6.3- As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

6.4- Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

6.5- No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de até 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado / contratado.

6.6- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **MUNICÍPIO**.

6.7- Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

6.8- Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município de Porto Alegre - **DOPA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1 - O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

7.1.1 - O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

7.2 - Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

7.3 - A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

7.4 - A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

8.1 - A fiscalização do Contrato será exercida pela **Secretaria Municipal de Saúde**, através de responsável técnico, designado.





8.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

8.3 - O Fiscalizador deverá propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

8.4 - O fiscalizador deverá exercer um acompanhamento zeloso e diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a **CONTRATADA** vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais.

8.5 - o Fiscalizador do Contrato deverá atender as atribuições listadas no **INSTRUMENTO I**, integrante do presente Contrato.

CLAUSULA NONA – GARANTIA

9.1 - Para garantia do fiel cumprimento do contrato a ser firmado, a empresa vencedora deverá, por ocasião da assinatura, prestar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com fundamento no artigo 56 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

9.1.1 - A empresa vencedora poderá escolher uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou título da dívida pública; seguro garantia ou fiança bancária.

9.1.2 - A garantia deverá ser apresentada até a data da assinatura do contrato. A não apresentação no prazo estipulado autorizará a Administração, a seu critério, a efetuar a retenção do mesmo percentual em cada nota fiscal/fatura, quando do seu pagamento.

9.1.3 - A garantia prestada pela Licitante vencedora será liberada ou restituída, mediante solicitação por escrito, após recebimento definitivo do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

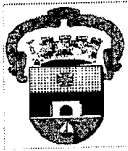
10.1 - A despesa decorrente da contratação correrá por conta da Dotação Orçamentária **1800.1804.10.0302.0155.4038.2060.339039** da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Fica a **CONTRATADA** vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

11.2 - Quaisquer notificações ou comunicações, que vierem a ser realizadas entre as Partes, por força do presente **CONTRATO**, ou dele resultantes, deverão ser efetuadas somente por escrito e considerar-se-á efetuada na ocasião em que a Parte destinatária receber, em seu endereço, a notificação ora mencionada.


11.3 - Qualquer alteração no presente **CONTRATO** apenas poderá ser realizada por Termo Aditivo e obedecerão as mesmas formalidades deste instrumento.




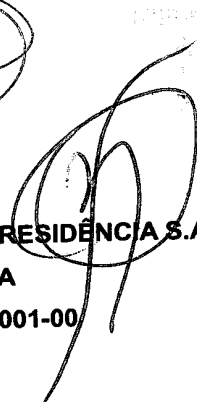
CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – FORO

12.1 - Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

12.2 - E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado em 03 (três) vias de igual teor.


MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE,
CONTRATANTE,
CNPJ 92.963.560/0001-60.


Cláudio de Oliveira
Procurador
CNPJ 92.963.560/0001-60


PROCURADOR
CNPJ 92.963.560/0001-60

ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A
CONTRATADA
CNPJ 08.816.067/0001-00



INSTRUMENTO I SEGURO DE VEÍCULOS DA FROTA DO SAMU

1. OBJETO

Contratação de empresa seguradora para prestação de serviços de seguro para veículos automotores, pertencentes à frota do SAMU 192, da Coordenação Municipal de Urgências da Secretaria Municipal de Saúde – CMUrg/SMS, em uma apólice única, em todo território nacional.

2. JUSTIFICATIVA

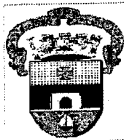
A frota atual do SAMU 192 de Porto Alegre é composta por 12 (doze) USBs (Unidades de Suporte Básico) e 3 (três) USAs (Unidade de Suporte Avançado), totalizando 15 (quinze) VTRs (Viaturas de Transporte Rápido), relacionadas no item 3, abaixo.

A **PORTARIA No- 1.010, DE 21 DE MAIO DE 2012**, do Ministério da Saúde, no Art. 25, da Subseção III Do Incentivo Financeiro de Custeio para Unidades Móveis, prevê a ampliação do incentivo financeiro para manutenção veículos, desde que a situação das unidades passe de HABILITADA para a situação de QUALIFICADA. Uma das condições para QUALIFICAR as USBs/USAs é, conforme previsto no inciso III do Art. 31 da referida Portaria, a **comprovação de vigência do seguro contra sinistro para as Unidades Móveis**. O Termo de Doação das Ambulâncias, nas cláusulas relativas às OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO, estabelece a necessidade de providenciar seguro dos veículos doados.

3. ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

O contrato de seguro deverá atender os seguintes requisitos:

- 3.1. Cobertura para os casos de incêndio, colisão, furto e roubo, sem exigibilidade de confirmação do perfil do condutor em caso de acidente;
- 3.2. Importância segurada do casco do veículo – 110% (cento e dez por cento) da Tabela da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica - FIPE;
- 3.3. O valor da franquia não devem ser superior a 8% (oito por cento) do valor segurado.
- 3.4. Não devem estar incluída cobertura para Danos Materiais e/ou Corporais contra Terceiros.
- 3.5. Cobertura de guincho 24h para casos de pane mecânica ou outras situações que impeçam a locomoção do veículo.
- 3.6. Cobertura dos equipamentos embarcados no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com franquia não superior à 10% (dez por cento) desse valor.
- 3.7. As apólices serão individuais, com especificações das coberturas dos itens segurados, e serão emitidas de acordo com a necessidade do SAMU.
- 3.8. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os custos com impostos e despesas de administração das apólices, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, insumos, taxas, transporte, mão-de-obra e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato.
- 3.9. O valor do prêmio será por modelo de veículo a ser segurado, não podem ultrapassar 5% (cinco por cento) do preço expresso na Tabela FIPE.
- 3.10. As condições de contratação expressas acima devem ser consideradas tanto para os veículos que compõem a frota atual do SAMU, relacionados no item 4, quanto para veículos vierem a compor a frota durante o período de vigência do contrato.
- 3.10.1. No caso de veículos que vierem a compor a frota, não especificados no item 4, será adotada a Tabela FIPE referente ao mês de solicitação de contratação pela secretaria.



4. RELAÇÃO DE VEÍCULOS

4.1. Veículos que compõem a frota do SAMU em 2015:

MARCA	MODELO	ANO	COMB	CÓDIGO	FIPE			PLACA	CHASSI
					100%	110%	4,9%		
MERCEDES-BENZ	SPRINTER 313 CDI	2007	DIESEL	021164-8	50.541,00	55.595,10	2.476,51	IOP 6546	8AC9036627A965474
MERCEDES-BENZ	SPRINTER 313 CDI	2007	DIESEL	021164-8	50.541,00	55.595,10	2.476,51	IOP 6527	8AC9036627A964054
MERCEDES-BENZ	SPRINTER 313 CDI	2007	DIESEL	021164-8	50.541,00	55.595,10	2.476,51	IOP 6513	8AC9036627A967820
MERCEDES-BENZ	SPRINTER 313 CDI	2007	DIESEL	021164-8	50.541,00	55.595,10	2.476,51	IOP 6628	8AC9036627A965601
FIAT	DUCATO MC	2010	DIESEL	001288-2	46.669,00	51.335,90	2.286,78	IQW 0115	93W245G34B2053132
FIAT	DUCATO MC	2010	DIESEL	001288-2	46.669,00	51.335,90	2.286,78	IQW 0158	93W246G34B2053090
FIAT	DUCATO MC	2010	DIESEL	001288-2	46.669,00	51.335,90	2.286,78	IQW 0270	93W245G34B2053125
FIAT	DUCATO MC	2010	DIESEL	001288-2	46.669,00	51.335,90	2.286,78	IQW 0316	93W245G34B2053571
FIAT	DUCATO MC	2010	DIESEL	001288-2	46.669,00	51.335,90	2.286,78	IQW 0318	93W245G34B2053559
FIAT	DUCATO MC	2010	DIESEL	001288-2	46.669,00	51.335,90	2.286,78	IQW 0393	93W245G34B2053145
FIAT	DUCATO MC	2010	DIESEL	001288-2	46.669,00	51.335,90	2.286,78	CZA 2112	93W245G34A2052934
FIAT	DUCATO MC	2010	DIESEL	001288-2	46.669,00	51.335,90	2.286,78	DBA 6358	93W245G34A2052912
FIAT	DUCATO MC	2010	DIESEL	001288-2	46.669,00	51.335,90	2.286,78	BNZ 8177	93W245G34A2052924
FIAT	DUCATO MC	2010	DIESEL	001288-2	46.669,00	51.335,90	3.521,04	IVW 3914	93W245G34E2132877
FIAT	DUCATO MC	2014	DIESEL	001288-2	71.858,00	79.043,80	3.521,04	IVW 3911	93W245G34E2132868
FIAT	DUCATO MC	2014	DIESEL	001288-2	71.858,00	79.043,80	3.521,04	IVW 3944	93W245G34E2432347
FIAT	DUCATO MC	2014	DIESEL	001288-2	71.858,00	79.043,80	3.521,04	IVW 3903	93W245G34E2132888
FIAT	DUCATO MC	2014	DIESEL	001288-2	71.858,00	79.043,80	3.521,04	IVW 3930	93W245G34E2132878
FIAT	DUCATO MC	2014	DIESEL	001288-2	71.858,00	79.043,80	3.943,08	ITV 8117	93XJNKBBTDCC62487
MITSUBISH	L200	2013	DIESEL	022126-0	80.471,00	88.518,10	2.954,99	IUI 8389	936ZCWMNCD2105590
PEUGEOT	BOXER	2012	DIESEL	024163-6	60.306,00	66.336,60	2.954,99	IUI 8398	936ZCWMNCD2104773
PEUGEOT	BOXER	2012	DIESEL	024163-6	60.306,00	66.336,60	2.954,99	IUI 8379	936ZCWMNCD2105541
PEUGEOT	BOXER	2012	DIESEL	024163-6	60.306,00	66.336,60	2.954,99	IUI 8377	936ZCWMNCD2104619
PEUGEOT	BOXER	2012	DIESEL	025104-6	54.770,00	60.247,00	2.683,73	ITW 0418	93YADC1H6DJ274486
RENAULT	MASTER	2012	DIESEL	025104-6	54.770,00	60.247,00	2.683,73	ITW 0430	93YADC1H6DJ274491
RENAULT	MASTER	2012	DIESEL	025104-6	54.770,00	60.247,00	2.683,73	ITW 0415	93YADC1H6DJ274502
RENAULT	MASTER	2012	DIESEL	025104-6	54.770,00	60.247,00	2.683,73	ITW 0431	93YADC1H6DJ274492
RENAULT	MASTER	2012	DIESEL	025104-6	54.770,00	60.247,00	2.683,73	ITW 0435	93YADC1H6DJ274489
TOTAL							77.273,98		

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do seguro será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo na forma da Lei 8666/93 e acordo com as necessidades da Administração.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada permanecerá como única e total responsável perante o contratante, pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida;

6.2. A Contratada deverá providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela Equipe do SAMU/SMS.

6.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.5. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, Edital e especificações do Projeto Básico;

6.6. Responsabilizar-se integralmente pelos bens/serviços fornecidos, nos termos da legislação vigente;



7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;

7.3. Exercer a fiscalização e acompanhamento do objeto entregue por servidores especialmente designados pela Administração, na forma prevista na Lei Federal 8.666/1993, sendo que a presença deste servidor não eximirá a responsabilidade da Contratada;

7.4. Aplicar multa, suspender o pagamento, caso a Contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Edital;

7.5. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no fornecimento do objeto da presente aquisição;

7.6. Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos da Lei Federal nº 10.520.

8. PAGAMENTO

8.1. As despesas referentes a esta licitação correrão as contas de recursos próprios constantes do orçamento do Município, e o pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 dias após a apresentação da apólice de cada veículo efetivamente emitida, ou seja, caso, após vistoria, algum dos veículos não estiver em condições de ser segurado, o valor correspondente a esse veículo não será pago.

8.3. A cobrança poderá ser efetuada ao longo da vigência do contrato, sempre que for emitida uma nova apólice.